



# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

*Terra do Cineasta Humberto Mauro*

LEI Nº 1.516/2018

**“ALTERA E ACRESCENTA  
DISPOSITIVOS NO TEXTO DA LEI Nº  
1.449, DE 11 DE JUNHO DE 2014, QUE  
REGULAMENTA A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS DE VIAGENS PARA AGENTES  
POLÍTICOS.”**

O Povo do Município de Volta Grande, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 5º da Lei 1.449, de 11 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos incisos I e II.

***“Art. 5º Os agentes políticos, após a viagem, deverão apresentar relatório detalhado de suas atividades profissionais exercidas na viagem, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o regresso, sendo que, sem a apresentação destes documentos, não se concederá outra diária.***

***I – No relatório de que trata o caput, obrigatoriamente deverá constar o meio de transporte utilizado na viagem.***

***II – Sendo a viagem motivada para participação de cursos, seminários, congressos, ou quaisquer outras atividades desta natureza, o agente político deverá apresentar o respectivo certificado de participação e bem assim a frequência mediante a apresentação de certidão emitida pelo organizador, ou qualquer outro documento que comprove a frequência.”***



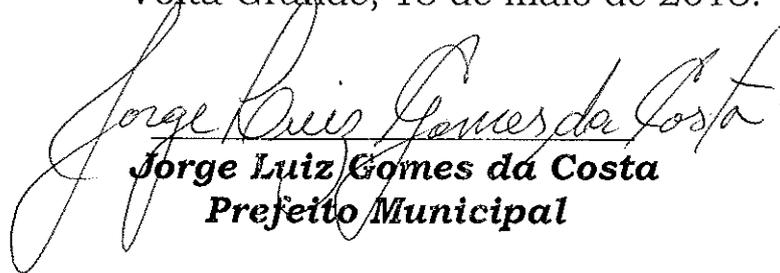
# Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

***Terra do Cineasta Humberto Mauro***

Art. 2º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Volta Grande, 18 de maio de 2018.

  
**Jorge Luiz Gomes da Costa**  
**Prefeito Municipal**